LEI Nº 2.415/2010

Autoriza abertura de Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no valor de **R$ 198.220,00 (cento e noventa e oito mil duzentos e vinte reais)** observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
04.695.0016.2.365-339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....11.800,00
Promoção Atividades Culturais, Festas, Festivais e Festa Padroeiro
13.392.0016.2.074-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....186.420,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 198.220,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
04.695.0016.2.365-449052 – Equipamentos e Material Permanente.....1.000,00
Bandas Folclóricas
13.392.0000.0.018-335041 – Contribuições.....6.000,00
Orquestras e Corais
13.392.0000.0.044-335041 – Contribuições.....4.000,00
Sociedades e Corporações Musicais
13.392.0000.0.045-335041 – Contribuições.....800,00
Convenio Associação Cidades Históricas de Minas Gerais
13.695.0016.0.101-335041 – Contribuições.....30.000,00

Manutenção do Depto. de Eventos
13.695.0016.2.364-339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....220,00
13.695.0016.2.364-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....1.000,00
13.695.0016.2.364-449052 – Equipamentos e Material Permanente.....100,00

021302 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
Manutenção do CAT – Centro de Atendimento ao Turista
04.391.0007.2.020-339030 – Material de Consumo.....500,00
04.391.0007.2.020-339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....500,00
04.391.0007.2.020-449052 – Equipamentos e Material Permanente.....500,00

Manutenção das Atividades do Depto. de Turismo
04.695.0016.2.412-339030 – Material de Consumo.....10.500,00
04.695.0016.2.412-339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....6.000,00
04.695.0016.2.412-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....35.000,00
Apoio e Promoções de Atividades Turísticas
04.695.0016.0.113-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....102.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES.....R$ 198.220,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de outubro de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício